



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 049/2013

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo    (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.481/2011.

Parecer Técnico nº: 104/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: AUTO POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA

CNPJ: 07.441.011/0001-46

Endereço: ADE DE ÁGUAS CLARAS, CONJUNTO Nº 21, LOTE Nº 1 – ÁGUAS CLARAS/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 049/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 104/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls.219 a 230.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
- 2) Um cronograma de obras deverá ser elaborado e apresentado **em um prazo máximo de 15 dias**;
- 3) Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
- 4) Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
- 5) Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, o contrato com a empresa que irá executar as obras, a qual deverá conter o certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
- 6) Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento,



- transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 7) Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
  - 8) Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
  - 9) Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis em todos os tanques subterrâneos conforme ABNT/NBR 13.786;
  - 10) Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
  - 11) Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
  - 12) Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
  - 13) Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância, caso sejam implantadas. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
  - 14) Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação ( . . . ) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;



- 15) Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);
  - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo -SAO's segundo as normas vigentes;
  - c. Plantas de locação e de drenagem oleosa atualizadas, com as devidas alterações caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas 216 e 217 do processo;
- 16) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
- 17) Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, inclusive o tanque subterrâneo de armazenagem de óleo lubrificante usado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
- 18) Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;
- 19) O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



- 20) Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
- 21) Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013.

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 8 de novembro de 2013

(ASSINATURA)

Socio Batista de Lourda  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
O  
C  
O

